

Ofício n.º 269/2012-PROPPG

Florianópolis, 18 de dezembro de 2012.

Ao Magnífico Reitor  
Antônio Heronaldo de Sousa  
Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI  
UDESC

**Assunto:** proposta de alteração da Resolução 032/2011 – CONSUNI

Senhor presidente,

Com os cordiais cumprimentos, apresentamos a seguir uma proposta de alteração à Resolução 032/2011 – CONSUNI que cria e normatiza o Programa de Iniciação à Pesquisa – PIPES da UDESC.

A proposta refere-se à exclusão do Artigo 13 do Capítulo V – REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR, conforme segue:

*Art. 13. O orientador deverá ter publicado ao menos 2 (dois) artigos científicos, nos últimos 3 (três) anos, em periódicos com qualis segundo a classificação CAPES, ou 1 (um) artigo em periódico classificado como qualis B4 ou superior.*

Tal alteração justifica-se pelo fato deste critério ser restritivo e ter peso diferente para diferentes áreas de conhecimento. Com a exclusão deste item e por recomendação do Comitê de Pesquisa, far-se-á exigência equivalente ao Edital PIC&DTI que estabelece como critério, um artigo completo em periódico da área de atuação, ou livro ou capítulo de livro no último triênio.

Respeitosamente,

PROF. LEO RUFATO  
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO